



## PROTOCOLO ENTRE A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE (CNIS) E O GRUPO IBG / DOPANEL, LDA (BSAFE SOLUTIONS)

Entre

A **CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade**, pessoa coletiva n.º 501146253, com sede na Rua da Reboleira, n.º47, 4050-492 Porto, representada neste ato pelo seu Presidente Lino Maia, adiante designada por **CNIS**;

e

**DOPANEL, LDA**, pessoa coletiva n.º 509146490, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Vila Verde sob o mesmo número, com sede no Centro de Negócios de Oleiros, Rua do Monte, número duzentos e oitenta e três, Fração I, Freguesia de Oleiros, concelho de Vila Verde, Distrito de Braga, adiante designada por "**BASAFE SOLUTIONS**", neste ato representada pelo António Jorge Gomes Domingues e pelo Jorge André Magalhães Silva, na qualidade de Gerentes e por Cândido Gonçalves Pires, na qualidade de Diretor Geral.

**Considerando que:**

### 1. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE (CNIS):

A CNIS tem por finalidade defender e promover o quadro de valores comuns às instituições particulares de solidariedade social, procurando muito em particular:

- a) Preservar a identidade das instituições particulares de solidariedade social, de modo especial no que respeita à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos mais carenciados, fomentando o exercício dos seus direitos de cidadania;
- b) Acautelar a autonomia das mesmas instituições, sobretudo ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de ação, bem como da sua liberdade de atuação;
- c) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, designadamente, quanto à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para o desenvolvimento social e luta contra a exclusão social,

e ainda como finalidades principais:

- a) Representar, promover e assumir a defesa dos interesses comuns das instituições particulares de solidariedade social;
- b) Coordenar a atividade das associadas relativamente a quaisquer entidades públicas e privadas;
- c) Promover o desenvolvimento da ação das instituições particulares de solidariedade social e apoiar a cooperação entre as mesmas na realização dos respetivos fins;
- d) Contribuir para o reforço da organização e do papel de intervenção das instituições particulares de solidariedade social no seio das comunidades.

Que para a realização das suas finalidades, são atribuições da CNIS:



- a) Realizar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio, bem como o conhecimento recíproco das instituições;
- b) Organizar serviços e ações de apoio às instituições particulares de solidariedade social, suas federações e uniões;
- c) Criar e fomentar oportunidades e programas de formação profissional e medidas de inserção social, quer segundo projetos da sua própria iniciativa, quer mediante acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- d) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- e) Estimular a investigação, compilar e divulgar documentação, realizar reuniões, cursos, colóquios, conferências, debates ou encontros e intervir nos órgãos de comunicação social, no âmbito das finalidades que prossegue.

## 2. A DOPANEL, LDA (BSAFE SOLUTIONS),

- a) É uma empresa do Grupo IBG, que reorientou a sua atividade de negócio e produção industrial especificamente por compromissos com um bem maior, assumindo nesta fase pandémica e para o futuro:
  1. A saúde como um bem maior, o garante e um dos principais pilares da vida e da atividade económica;
  2. Renascendo como BSAFE SOLUTIONS e da vontade de encontrar produtos e soluções, que contribuam para a proteção da vida das pessoas e da saúde da humanidade;
  3. Tendo infraestruturado unidades produtivas dotadas das mais recentes e avançadas tecnologias, produzindo em sala limpa com os mais elevados padrões internacionais de conformidade para equipamentos de proteção e dispositivos médicos;
  4. Aliando a produção industrial de produtos ao desenvolvimento e à busca de novas e melhoradas soluções que protejam as pessoas:
    - a. Sendo um obstáculo à transmissão e proliferação de vírus, bactérias e fungos entre pessoas,
    - b. Desinfetando e eliminando elementos patogénicos nos objetos e embalagens,
    - c. Desinfetando e purificando o ar, os espaços e as superfícies, eliminando vírus, bactérias e fungos, sustentando a reposição duma saudável normalidade nas relações e interações sociais e profissionais.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

e ainda considerando que:

- b) A marca BSAFE SOLUTIONS, pertença da subsidiária do Grupo IBG, SGPS, SA - DOPANEL, LDA, são assim assumidos compromissos para contribuir para a sustentabilidade social e para garantir um bem maior, a proteção da saúde da humanidade, disponibilizando de imediato e para por ao serviço das comunidades mais necessitadas e de maior exposição a riscos com impactos na sua saúde e segurança:
- . Máscaras Cirúrgicas descartáveis em conformidade para uso médico,
  - . Máscaras Sociais descartáveis em conformidade com as novas exigências europeias,
  - . Cobre sapatos e toucas de proteção,
  - . Luvas palhaço para proteção,
  - . Equipamentos desinfetantes de objetos e embalagens,
  - . Equipamentos e soluções tecnológicas para a eliminação dos vírus, bactérias e fungos em sistemas AVAC, no ar respirável e na interação entre pessoas, nas superfícies e nos objetos em espaços utilizáveis durante interações e relações.

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do Protocolo)

1. Pretende-se, com o presente Protocolo, criar uma parceria estratégica entre CNIS e a IBG, através da sua subsidiária DOPANEL, LDA, adiante designada pela referência à marca BSAFE SOLUTIONS, cobrindo as diversas dimensões da sua atividade, tendo em vista a disponibilização às Instituições associadas da CNIS os produtos e serviços da IBG e em particular da BSAFE SOLUTIONS, tendo em vista uma atuação célere e eficaz no apoio à contenção da atual pandemia e à prevenção de eventuais e futuras epidemias ou focos de contaminação e infeção, prevendo-se a prática de valores justos numa relação "preço/qualidade" para as instituições de solidariedade associadas da CNIS.
2. Neste sentido, estabelecem-se os princípios gerais de cooperação e de uma plataforma base de entendimento, que as partes se propõem atualizar através de um diálogo, sempre que novas necessidades surjam por parte dos associados da CNIS, seja por novos projetos, atualização do portfólio de produtos e soluções por parte da BSAFE SOLUTIONS.
3. Alinhar estratégias para a divulgação célere e massiva pelas partes interessadas da CNIS, de informações técnicas sobre os produtos de proteção e dispositivos médicos, assim como de soluções tecnológicas que previnam contaminações e eliminem elementos patogénicos do ar que respiramos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Condições do Protocolo)



As condições gerais e particulares acordadas entre os outorgantes no âmbito do "Objeto do Protocolo" referido na Cláusula 1.ª, são as seguintes:

**1. Para a disponibilização, venda, instalação e entrega das soluções tecnológicas de purificação do ar – Gama PURIF'AIR e das soluções de desinfecção de embalagens e objetos – Gama VAPORISTO, às instituições associadas da CNIS:**

- a) A BSAFE SOLUTIONS coloca à disposição da CNIS um catálogo digital de todas as suas soluções tecnológicas da Gama PURIF' AIR e da Gama VAPORISTO, para poder ser enviado ou divulgado pelos seus associados. Em particular da Gama PURIF' AIR preparará de imediato um folheto informativo, com relatos, estudos de caso e evidências de validação científica e laboratorial das soluções, para poder ser distribuído pelos associados;
- b) A BSAFE SOLUTIONS estabelece e divulga pela CNIS, uma tabela de preços de venda ao público das soluções e compromete-se a não subir preços, durante a vigência do presente protocolo;
- c) As instituições associadas da CNIS, têm sempre um valor de desconto percentual, em relação à tabela de preços de venda ao público. Com este protocolo, estabelece-se o valor de 15% e para valor de unidades de produto / solução, conforme definidas na tabela de preços anexa;
- d) Se no primeiro mês de lançamento e divulgação do presente protocolo, se obtiverem mais de 40 encomendas de soluções e tecnologias da gama PURIF' AIR ou VAPORISTO pelas instituições associadas da CNIS, o valor de desconto percentual em relação à tabela de preços de venda ao público será de 20% para todas as encomendas subsequentes;
- e) Aos preços de venda ao público estabelecidos na tabela de preços acresce o IVA, à taxa legal que se encontre em vigor;
- f) Os preços de venda ao público estabelecidos na tabela de preços não incluem o transporte dos produtos desde os nossos armazéns na Europa ou desde as nossas instalações até ao local de entrega ou de instalação que se estabeleça na nota de encomenda;
- g) O transporte pode ser efetuado por conta da instituição ou solicitado à BSAFE SOLUTIONS;
- h) Considera-se o transporte incluído no valor apresentado na tabela de preços de venda ao público, quando a encomenda for de quantidades de produtos ou soluções, que ultrapassem um valor de equipamentos de 15.000€;
- i) Para outros valores que ultrapassem os 5.000€ e sejam inferiores a 15.000€, o custo do transporte poderá ser negociado individualmente por cada instituição. A BSAFE SOLUTIONS acederá a essa negociação e em função da localização da instituição ou do local de entrega dos produtos, que seja determinado ou ainda da existência dos produtos em stock em armazém nacional;



- j) Situações de solicitações de entregas para outras áreas geográficas, que não Portugal Continental, deverão ser alvo de negociação e acordo prévio;
- k) São estabelecidas como condições de faturação, a emissão de fatura no valor de 30% com a confirmação da nota de encomenda emitida pela BSAFE SOLUTIONS;
- l) São estabelecidas como condições de pagamento, 30% com a nota de encomenda e os restantes 70% do valor correspondente com a entrega e instalação, se aplicável;
- m) As faturas deverão ser liquidadas a 20 dias da data da sua emissão, excetuando a primeira que deverá ser liquidada a pronto pagamento e para serem reservados os equipamentos;
- n) Outras condições de pagamento poderão ser acordadas, quando uma determinada instituição contratalizar quantidades de encomendas superiores a 40.000€;
- o) Estabelece-se como tempo de resposta máximo pela BSAFE e para a expedição de uma nota de encomenda, após liquidação dos 30% referente à primeira fatura emitida, de 2 até 7 dias úteis para equipamentos em stock nacional e para as soluções de equipamentos autónomos. Para equipamentos que não se encontrem em stock nacional, o prazo de entrega e instalação, se aplicável, será descrito na confirmação da nota de encomenda a ser emitida pela BSAFE SOLUTIONS;
- p) Estabelece-se como tempo de resposta máximo pela BSAFE e para a expedição de uma nota de encomenda, após liquidação dos 30% referente à primeira fatura emitida, de 7 até 14 dias úteis para equipamentos em stock nacional e para as soluções de equipamentos para instalação em sistemas AVAC. Para equipamentos que não se encontrem em stock nacional, o prazo de entrega e instalação, se aplicável, será descrito na confirmação da nota de encomenda a ser emitida pela BSAFE SOLUTIONS;
- q) Para tempos de resposta inferiores aos referidos nas cláusulas anteriores, deverá a BSAFE ser alvo de consulta e acordo prévio, devendo os mesmos serem alvo de registo na confirmação da encomenda emitida pela BSAFE SOLUTIONS;
- r) A BSAFE assume o compromisso de antecipadamente alertar a CNIS e as respetivas instituições que tenham efetuado encomendas, de acontecimentos de força maior e extraordinários que impossibilitem a garantia das condições anteriormente expostas;
- s) Sempre que e após confirmação de prazos de entrega e instalação, se aplicável, se verificar a necessidade de incumprimento dos mesmos, é assumido pela BSAFE SOLUTIONS a renegociação do prazo de entrega e instalação, se aplicável, com a respetiva instituição e um desconto de 5% relativo aos 30% pagos pela respetiva instituição, como penalização por



incumprimento de prazos de entrega, caso a entrega e instalação, se aplicável, ultrapassem 7 dias do prazo acordado.

2. **Para a disponibilização, venda e entrega dos produtos barreira (máscaras cirúrgicas, cobre sapatos, toucas e luvas palhaço) às instituições associadas da CNIS:**

- a) A BSAFE SOLUTIONS coloca à disposição da CNIS um catálogo digital de todos os seus produtos e soluções tecnológicas, para poder ser enviado ou divulgado pelos seus associados;
- b) A BSAFE SOLUTIONS estabelece e divulga pela CNIS, uma tabela de preços de venda ao público dos seus produtos e a ser atualizada mensalmente;
- c) As instituições associadas da CNIS têm sempre um valor de desconto percentual, em relação à tabela de preços de venda ao público. Com este protocolo, estabelece-se o valor de 10% e para quantidades, conforme definidas **como mínimas** na tabela de preços anexa;
- d) As instituições associadas da CNIS têm sempre um valor de desconto percentual, em relação à tabela de preços de venda ao público. Com este protocolo, estabelece-se o valor de 15% e para quantidades, conforme definidas como **"paletes"** na tabela de preços anexa;
- e) Os preços de venda ao público estabelecidos na tabela de preços não incluem IVA. À data de assinatura do presente protocolo, a taxa de IVA aplicável é 0% (isenção de IVA prevista na Lei nº 13/2020 de 7 de maio, sendo a aquisição efetuada no âmbito da prevenção e combate à pandemia Covid 19 e por instituições públicas ou sem fins lucrativos);
- f) Os preços de venda ao público estabelecidos na tabela de preços não incluem o transporte dos produtos desde a nossa instalação fabril até ao local de entrega, que se estabeleça na nota de encomenda;
- g) O transporte pode ser efetuado por conta da instituição ou solicitado à BSAFE SOLUTIONS;
- h) Considera-se o transporte para Portugal Continental, incluído no valor apresentando na tabela de preços de venda público, quando a encomenda for de quantidades consideradas como **"paletes"**;
- i) Para outras quantidades de encomenda que se encontrem entre as quantidades consideradas "mínima" e de "paletes", o custo do transporte poderá ser negociado individualmente por cada instituição. A BSAFE SOLUTIONS acederá a essa negociação e em função da localização da instituição ou do local de entrega dos produtos que seja determinado;
- j) Solicitações de entrega para outras áreas geográficas que não Portugal Continental, deverão ser alvo de negociação e acordo prévio;
- k) Estabelece-se como condições de faturação:





1. Emissão duma fatura de 100% do valor da encomenda e com a confirmação de encomenda emitida pela BSAFE SOLUTIONS, independentemente da quantidade da encomenda ser fracionada em datas distintas;
- l) São estabelecidas como condições de pagamento:
- m) 100% do valor correspondente às quantidades entregues e por quantidade entregue em cada data que seja acordada. Liquidação no ato de entrega;
- n) Outras condições de pagamento poderão ser acordadas, quando uma determinada instituição efetuar uma encomenda superior ou igual a 144.000 unidades de produtos para um semestre;
- o) Estabelece-se como tempo de resposta máximo pela BSAFE a uma nota de encomenda de até 48.000 unidades de produtos, o prazo de 24 horas para a mesma estar pronta para expedição;
- p) Tempos de resposta inferiores às 24 horas deverão ser alvo de consulta e acordo prévio, devendo os mesmos serem alvo de registo na confirmação da encomenda emitida pela BSAFE SOLUTIONS;
- q) A BSAFE assume o compromisso de antecipadamente alertar a CNIS, de acontecimentos de força maior e extraordinários que impossibilitem a garantia das condições anteriormente expostas;

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Compromissos da CNIS)

1. A colaboração da CNIS neste acordo de disponibilização, venda e entrega de equipamentos e soluções tecnológicas aos seus associados é imprescindível para assegurar a sua eficácia, uma vez que terá a responsabilidade de divulgar o mesmo e para esclarecimento dos associados, potenciando assim a satisfação das necessidades presentes e futuras dos seus associados, nesta fase pandémica vivida.
2. Considera-se ainda que a CNIS poderá ainda e assim, afirmar-se junto dos seus associados, com um alargamento do seu portfólio de protocolos comerciais, assumindo a importância de medidas, produtos e soluções tecnológicas eficazes no controlo, na contenção de surtos epidemiológicos e na prevenção da saúde e segurança dos utentes, dos colaboradores e dos seus associados;
3. A CNIS obriga-se a informar a BSAFE SOLUTIONS sobre se uma determinada instituição que pretenda aderir ao Protocolo, ou que efetue encomendas ao abrigo do presente protocolo é ou não associado da CNIS.
4. Preparar uma entrevista à BSAFE SOLUTIONS, para divulgação e com a explicação dos benefícios e das vantagens das soluções tecnológicas de purificação do ar e que permita uma apresentação da BSAFE SOLUTIONS. Esta entrevista deverá ser publicada nos canais de divulgação da CNIS e em particular no Jornal Solidariedade e com a tiragem mensal de 3.500 unidades.



Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Compromissos da BSAFE SOLUTIONS)

1. A BSAFE SOLUTIONS manifesta competências técnicas e industriais e de serviço ajustadas às necessidades do setor da CNIS e em matérias de produtos barreira a contaminações e de soluções prevenção de infeções nosocomiais, podendo sempre que considere pertinente, apresentar novos projetos ou soluções tecnológicas à CNIS.
2. Nas atividades de venda e comercialização de produtos e soluções a serem realizadas no âmbito deste protocolo, a BSAFE SOLUTIONS disponibilizará as informações necessárias sobre os produtos e soluções tecnológicas para promoção junto dos associados da CNIS;
3. Incluir a CNIS, através do logotipo em vigor, no catálogo promocional dos nossos produtos e soluções, se a CNIS assim o desejar e solicitar.
4. A BSAFE SOLUTIONS assume desde já e com a assinatura do presente protocolo:
  - a. Contratar com a CNIS a publicitação dos seus produtos e soluções tecnológicas no jornal solidariedade a ser distribuído pelas 3.500 instituições de solidariedade social, durante 2 meses e segundo a tabela de preços em vigor,
  - b. Efetuar uma apresentação em formato aberto (sessão plenária, vídeo conferência, estudo de caso, ...) sobre as referidas tecnologias, no canal e no momento, a serem definidos pela CNIS.
5. A BSAFE enviará bimestralmente um relatório informativo à CNIS, sobre todas as consultas e encomendas que tenha tido em relação aos produtos abrangidos pelo presente protocolo.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Promoção e Divulgação)

As outorgantes acordam proceder à promoção e divulgação do presente Protocolo, bem como das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito do protocolo através do site oficial das outorgantes, bem como de outros meios de comunicação ou através de presenças dinamizadas em parceria.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Confidencialidade)

Os outorgantes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda a informação e/ou dados acedidos no âmbito da colaboração de que é objeto o presente protocolo, bem como preservar sigilo profissional mesmo após o termo de funções dos intervenientes nos processos adstritos ao protocolo.



Os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo não podem ser divulgados, utilizados ou facultados a terceiros para quaisquer fins, sem autorização escrita de ambas as outorgantes.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Prazo)

O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente por períodos iguais de um ano, salvo denúncia de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita prévia de 30 dias relativamente à data de renovação, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Alterações)

O presente Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, prévio e por escrito de ambas as outorgantes por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Documentos)

O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares, os quais, depois de assinados pelos respetivos representantes legais das outorgantes, ficarão na posse de cada um delas, fazendo parte integrante deste protocolo os anexos que deverão ser rubricados em todas as páginas pelas duas outorgantes.

Cláusula 10.<sup>a</sup>  
(Entrada em Vigor)

O presente Protocolo entra em vigor e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Porto, 08 de Março de 2021.

CNIS



(Lino Maia)

DOPANEL, LDA BSAFE SOLUTIONS



(António Jorge Gomes Domingues)



(Jorge André Magalhães Silva)



(Cândido Gonçalves Pires)